



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 77

de 18 de julho de 2023.

Autoriza a alienação de imóveis do patrimônio Municipal que especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º Em conformidade com o permissivo estabelecido nos Arts. 29, IX e 113, I, da Lei Orgânica do Município de São Pedro, combinado com o Art. 19, III, da Lei Federal nº 8.666/93, fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda, mediante licitação, na modalidade leilão, por preço não inferior ao das respectivas avaliações, os bens imóveis dominicais que constituem o patrimônio municipal relacionados no Laudo de Avaliação em anexo a esta lei, que dela passa a fazer parte integrante, independente de transcrição.

Parágrafo único. O interesse público intrínseco ao objeto desta lei consiste na recuperação da receita municipal auferida por meio de dação em pagamento, conforme se infere da forma de aquisição consignada no 'R.2' das matrículas imobiliárias anexas ao Laudo de Avaliação de que trata o caput deste artigo, promovendo-se, com efeito, a conversão de referido patrimônio sem destinação pública em renda.

Art. 2º As regras do leilão licitatório serão estabelecidas no respectivo Edital, do qual constará, dentre outras cláusulas essenciais previstas na Lei Federal nº 8.666/93, necessariamente:

I - as despesas de escritura e registro ficarão a cargo do comprador.

II - o Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI) será pago pelo comprador na forma do Art. 275 da Lei Complementar nº 102/2013, que institui o Código Tributário do Município de São Pedro e

III - cláusula prevendo a expressa anuência dos concorrentes com a situação jurídica e física dos bens imóveis objeto do leilão e de renúncia do arrematante quanto ao direito de discutir eventuais limitações de posturas; de direito de construir; de acesso físico; e de ordens ambiental, urbanística e tributária que eventualmente recaiam sobre o bem de raiz arrematado.

Art. 3º É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, nos termos do Art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, nos termos da Lei federal nº 4.320/64.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, proposição de lei que Autoriza o Poder Executivo a alienar terrenos sem benfeitorias, de caráter patrimonial, da classe dominical e sem destinação pública, que foram recebidos em forma de dação em pagamento pelo Município.

A medida visa converter o patrimônio público imobiliário atualmente inutilizado em renda, com conseguinte aplicação em despesas úteis de capital e de investimento autorizadas em lei.

Para além de proporcionar o crescimento do investimento público no Município, a medida traduzir-se-á em economicidade ao Erário Público, na medida em que fará cessar os gastos públicos atualmente praticados com conservação de tais imóveis.

Fato é que nem sempre há recursos disponíveis para fazer frente a despesas de tal natureza, o que, no mais das vezes, acaba resultando na degradação do ambiente e das condições de segurança do respectivo bairro, com a consequente desvalorização do patrimônio dos munícipes que ali residem.

Pretende-se, portanto, fomentar o desenvolvimento da região em foco, atribuindo a ela usos mais adequados à dinâmica urbana, ao mesmo tempo em que os investimentos públicos serão otimizados, com a alocação de recursos para ações que atendam de maneira mais efetiva os legítimos interesses dos contribuintes.

Impende salientar, por relevante, que as alienações ora ventiladas não comprometem, em nada, a prestação dos serviços públicos destinados à população municipal, tendo em vista que são imóveis que, no estado em que atualmente se encontram, não atendem às condições de segurança e estabilidade urbana requeridas e – repita-se – não se prestam a nenhuma finalidade pública.

Outrossim, obedientes às responsabilidades típicas do Poder Público, impõe-se reconhecer que não se afigura razoável esperar que a Administração Municipal envide esforços na expectativa, incerta, de auferir vantajosa exploração econômica a partir da gestão destes bens.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

OFICIO Nº 196

São Pedro, 18 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Com nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de enviarmos pelo presente, para que seja analisado, votado e aprovado, o incluso Projeto de Lei nº 77, que, conforme ementa, “Autoriza a alienação de imóveis do patrimônio Municipal que especifica e dá outras providências”.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal

Projeto de Lei Nº 77/2023
Data: 19/07/2023 Hora: 13:
Autor: THIAGO SILVA
Assunto: Autoriza a aliena
do patrimônio Municipal qu
dá outras providências.

Numero de Protocolo
00402/2023

Ao Excelentíssimo Senhor

ADILSON DE JESUS

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000